Supremo Tribunal Federal

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 919.570 RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

RECTE.(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS

VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS

VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS

FARMACÊUTICOS - FENAVENPRO

ADV.(A/S) :LEONALDO SILVA

RECDO.(A/S) :SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS,

Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Município

DE NITERÓI - SINPRONIT

ADV.(A/S) :DANIELE GABRICH GUEIROS

RECDO.(A/S) :SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS,

Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Município

DE SÃO GONÇALO - SINPROVESG

ADV.(A/S) : MICHELE GABRICH DE SOUZA

RECDO.(A/S) :SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS,

Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos dos Municípios de Cabo Frio, São Pedro da Aldeia, Arraial do Cabo, Armação de Búzios, Iguaba Grande, Araruama e Saquarema -

SINPROLAGOS E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) :MICHELE GABRICH DE SOUZA

DECISÃO:

Trata-se de agravo cujo objeto é decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário.

A decisão agravada está correta e alinhada aos precedentes firmados por esta Corte.

Diante do exposto, com base no art. 544, § 4º, II, *a*, do CPC e no art. 21, § 1º, do RI/STF, conheço do agravo, mas lhe nego provimento.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2015.

Supremo Tribunal Federal

ARE 919570 / RJ

Ministro Luís Roberto Barroso Relator